



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.847 | 010 | 10/10/91

Lei Municipal N.º ~~2.847~~

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE DAS ILHAS - AMAPI.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE DAS ILHAS - AMAPI, desafetada uma área de terra da Municipalidade com 228,10m² (duzentos e vinte e oito vírgula dez metros quadrados) situada no Bairro Parque das Ilhas, Santo Agostinho, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 07892/91.

Parágrafo único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (praça), situada à Rua B, Loteamento "Parque das Ilhas", Bairro Santo Agostinho. Pela frente confrontando com Rua "B", mede em dois segmentos: O primeiro, 5,00m (cinco metros), o segundo 7,50m (sete vírgula cinquenta metros); à direita confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (praça), mede 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros); à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, solicitada pelo proprietário do lote nº 12, quadra "C", Rua "B", mede 26,40m (vinte e seis vírgula quarenta metros); pelos fundos confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, mede 10,00m (dez metros). A área acima descrita possui uma superfície de 228,10m² (duzentos e vinte e oito vírgula dez metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no de-



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.847	011	MAU

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.847

senho SC-063/92 - REVISÃO 01, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente Concessão instituída nos termos do Artigo 200., § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais da Entidade.

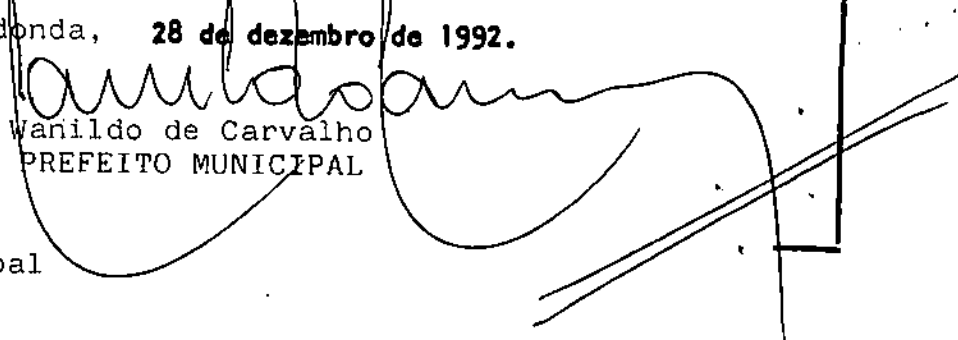
§ 1º - Nos termos do § 1º, do Artigo 202 do diploma legal mencionado neste Artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a Concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir à concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1992.


Waniildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 086/92
Autor: Prefeito Municipal
acb/.